

Código de Ética e Investimentos Pessoais

Introdução

A Aberdeen do Brasil, comprometida com a excelência ética e profissional, buscando agir segundo os melhores interesses de seus clientes, espera que seus funcionários (“Pessoas com Acesso”) sigam os mais altos padrões de conduta e ética profissional em todos os aspectos de suas atividades e sustentem suas obrigações fiduciárias, colocando os interesses dos clientes à frente de seus próprios.

Portanto, a Aberdeen do Brasil adotou este Código com o intuito de orientar, preservar e assegurar estes padrões de ética e conduta, bem como estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos seus funcionários e diretores.

Os dispositivos deste Código, também são observados por outras afiliadas do Grupo Aberdeen que atuam como gestoras de recursos de terceiros. No que diz respeito especificamente a Aberdeen do Brasil, é importante destacar que ela também deve cumprir com as regras previstas na Instrução CVM nº. 558/2015.

Deste modo, a Aberdeen do Brasil, na qualidade de gestora de recursos de terceiros deve:

- exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- desempenhar suas atribuições de modo a:
 - buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a política de investimentos a ser adotada;
 - descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa;
- identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos de terceiros.

A. Disposições aplicáveis

As Pessoas com Acesso (conforme definidas abaixo) não podem, com relação à compra ou venda, direta ou indiretamente, por essa pessoa, de título ou valor mobiliário detido ou a ser adquirido por qualquer Cliente ou de outra forma, direta ou indiretamente:

- (i) utilizar qualquer dispositivo, esquema ou artifício para fraudar qualquer Cliente ou Cliente em potencial;
- (ii) fazer qualquer declaração falsa a qualquer Cliente sobre um fato relevante ou omitir um fato relevante necessário para que as declarações feitas ao Cliente, à luz das circunstâncias em que forem feitas, não sejam enganosas;
- (iii) participar de qualquer ato, operação, prática ou curso de negócios que represente ou representaria fraude ou engano para qualquer Cliente ou Cliente em potencial;
- (iv) participar de qualquer ato, prática ou curso de negócios fraudulento, enganoso ou manipulativo;
- (v) ao atuarem como comitentes em seu próprio nome, vender ou comprar qualquer Título e/ou Valor Mobiliário sujeito a reporte (conforme definido abaixo) intencionalmente de um Cliente ou, ao atuarem como corretores de uma pessoa que não seja tal Cliente, realizar qualquer compra ou venda intencionalmente de qualquer Título e/ou Valor Mobiliário sujeito a reporte em nome de tal Cliente, sem divulgar a tal Cliente por escrito, antes da conclusão dessa operação, a capacidade em que estão atuando e sem obter o consentimento do Cliente para tal operação; e
- (vi) participar de qualquer ato, prática ou curso de negócio em violação de qualquer lei ou regra aplicável .

Este Código é baseado no princípio de que quaisquer Pessoas com Acesso empregadas pela Aberdeen do Brasil têm o dever de lealdade para com os Clientes no sentido de conduzir seus assuntos, incluindo suas operações em títulos e valores mobiliários pessoais, de forma a evitar:

- (i) atender aos seus próprios interesses pessoais em detrimento dos interesses dos Clientes;
- (ii) obter vantagem de forma inadequada em detrimento de seu cargo; e
- (iii) quaisquer conflitos de interesse reais ou potenciais ou qualquer abuso em detrimento de seu cargo seja de confiança e responsabilidade.

Deste modo, este Código é aplicável a todos os funcionários, estagiários e diretores da Aberdeen do Brasil.

As referidas pessoas sujeitas a este Código, além de conhecer as disposições aqui previstas, devem desempenhar suas funções com imparcialidade e atuar de forma adequada em situações que possam resultar em possíveis situações de conflitos de interesses ou violações deste Código.

Portanto, espera-se que as Pessoas com Acesso mantenham a objetividade e evitem conflitos de interesses não divulgados. No desempenho das suas funções e responsabilidades, as Pessoas com Acesso não devem subordinar seu julgamento a ganho e vantagem pessoais nem ser indevidamente influenciadas por seus próprios interesses ou pelos interesses de terceiros. As Pessoas com Acesso devem evitar a participação em qualquer atividade ou relacionamento que constitua conflito de interesses, a menos que tal conflito tenha sido totalmente divulgado às partes afetadas. Um conflito de interesses geralmente surge se uma Pessoa com Acesso, direta ou indiretamente, participa de qualquer investimento, participação, associação, atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou parecer prejudicar a objetividade da Pessoa com Acesso. Qualquer Pessoa com Acesso que possa estar envolvida em uma situação ou atividade que poderia representar um conflito de interesses ou dar a aparência de conflito de interesses deve considerar relatar tal situação ou atividade à área de *Compliance*.

II. DEFINIÇÕES

Conforme utilizados no presente Código, os seguintes termos têm os seguintes significados:

- (i) **“Pessoa com Acesso”** inclui (a) qualquer diretor, sócio ou executivo da Aberdeen do Brasil; (b) qualquer funcionário (c) estagiários;
- (ii) **“Família Imediata”** significa qualquer parente para cujo apoio você contribui, direta ou indiretamente, ou que compartilha sua casa, incluindo cônjuge, filhos, enteados, netos, pais, padrastos, avós, irmãos e pessoas com quem você tem relacionamento por adoção ou parentesco civil;
- (iii) **“Propriedade Beneficiária”** geralmente significa qualquer participação em um Título e/ou Valor Mobiliário para a qual uma Pessoa com Acesso ou qualquer membro de sua família imediata que compartilha a mesma casa pode, direta ou indiretamente, receber um benefício monetário (“pecuniário”). Uma pessoa é normalmente considerada proprietária beneficiária dos valores mobiliários detidos (a) em nome do seu cônjuge, companheiro, filhos menores ou outros parentes que vivem na sua casa; (b) em um *trust*, patrimônio ou outra conta em cuja renda, principal ou direito de obter a titularidade dos valores mobiliários ela tem participação atual ou futura ou (c) em nome de outra pessoa física ou jurídica em razão de contrato, entendimento, relacionamento ou outro acordo em que ela obtenha vantagens substancialmente equivalentes às de propriedade.

III. OPERAÇÕES PROIBIDAS

As operações proibidas incluem, mas não se limitam a relação abaixo.

Nenhuma Pessoa com Acesso:

- (i) divulgará para outras pessoas as atividades de Títulos e/ou Valores Mobiliários sujeitos a reporte nas quais qualquer Cliente esteja envolvido;
- (ii) aceitará ou oferecerá à mesma empresa qualquer presente ou entretenimento que exceda os limites e valores definidos na Política de Presentes e Entretenimento..
- (iii) atuará no conselho de administração de qualquer companhia de capital aberto sem prévia autorização do Comitê de Conflitos de Interesses da Aberdeen.
- (iv) fará quaisquer operações com derivativos (essa proibição não se estende a apostas em moeda, esportes, clima etc.), a menos que tenha recebido a aprovação expressa do departamento de Compliance .
- (v) realizará operações de investimento pessoais com o mesmo funcionário individual em uma corretora com quem são feitos negócios em nome de qualquer Cliente.

IV. Período de retenção

Nenhum funcionário poderá comprar e logo em seguida vender ou vice e versa, , quaisquer Títulos e/ou Valores Mobiliários que estejam sujeitos as regras deste Código pelo prazo de 60 (sessenta) dias civis.

V. Período de restrição

Além das proibições listadas acima, nenhuma Pessoa com Acesso adquirirá ou alienará qualquer Propriedade Beneficiária em um Título e/ou Valor Mobiliário sujeito a reporte no prazo de 7 (sete) dias civis antes ou depois de todas as operações de clientes nesse título e/ou valor mobiliário. Caso não haja pedidos em aberto para Clientes em relação a esses valores mobiliários, esse período de restrição não será aplicável aos seguintes:

- (i) títulos do tesouro emitidos pelos países do G8 (Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos), bem como pelo Brasil;
- (ii) ações de uma companhia listada no Índice S&P 500 ou no Índice FTSE 100;

- (iii) ações de um Fundo Negociado em Bolsa que acompanhem o Índice S&P 500 ou o Índice FTSE 100;
- (iv) títulos garantidos pelo governo disponíveis apenas para investidores individuais.

VI. Política em relação a boatos

Nenhuma Pessoa com Acesso deve originar ou circular qualquer declaração ou relatório em relação a qualquer emissor ou título e/ou valor mobiliário que o funcionário tiver conhecimento ou motivos razoáveis para crer que seja falso ou enganoso e que poderia influenciar indevidamente o preço de mercado de tal título e/ou valor mobiliário. Uma Pessoa com Acesso deverá comunicar imediatamente ao Departamento de *Compliance* qualquer circunstância que razoavelmente poderia levar o funcionário a crer onde tal declaração ou relatório pode ter se originado, circulado ou sido recebido.

VII. Dispensas

Operações que parecerem razoáveis e não apresentarem risco de dano a clientes, poderão ser permitidas, em caso de exceção, mediante análise de cada situação e prévia aprovação do departamento de Compliance.

VIII. PROCEDIMENTOS DE COMPLIANCE

A. Procedimentos de pré-aprovação

Todas as Pessoas com Acesso devem receber a aprovação prévia antes de realizar investimentos pessoais envolvendo ativos financeiros e Títulos e/ou Valores Mobiliários sujeitos a reporte. A Pessoa com Acesso deve solicitar a pré-aprovação pelo preenchimento do Formulário de Solicitação de Pré-aprovação de Investimentos Pessoais disponível via sistema específico de Compliance.

B. As Pessoas com Acesso não são obrigadas a submeter para prévia aprovação e reporte alguns tipos de operações que incluem, mas não se limitam a:

- (i) operações realizadas com Títulos e/ou Valores Mobiliários sujeitos a reporte mantidos em, qualquer conta sobre a qual a Pessoa com Acesso não tem influência ou controle direto ou indireto;
- (ii) Contas de poupança;
- (iii) CDB, LF, LCI e LCA;
- (iv) Planos de aposentadoria;

- (v) Fundos de investimento que não são geridos por empresas do Grupo Aberdeen ;
- (vi) valores mobiliários adquiridos pelo exercício de direitos emitidos proporcionalmente por um emissor a todos os titulares de uma classe de valores mobiliários, na medida em que tais direitos foram adquiridos automaticamente desse emissor.
- (vii)

C. Títulos e Valores Mobiliários sujeitos a Reporte

As Pessoas com Acesso são obrigadas a submeter a prévia aprovação e reporte os seguintes tipos de operações:

- i. Fundos geridos pela Aberdeen
- ii. Fundos fechados
- iii. IPO – Ofertas Públicas - OPA
- iv. ETFs
- v. Valores mobiliários adquiridos pelo exercício de direitos recebidos diretamente do emissor (quando o investidor/pessoa com acesso tem poder de decisão no recebimento do direito)
- vi. Colocação privada/valores mobiliários não cotados
- vii. Ações (incluindo todas as ações incorporadas fora do Brasil)
- viii. Títulos de dívida (incluindo todos os títulos emitidos fora do Brasil)

D. Não estão sujeitos a prévia aprovação, porém devem ser reportados periodicamente:

- (i) títulos do Tesouro emitidos pelos países do G8 (Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos), bem como pelo Brasil;

IX. Excesso de operações

O Grupo Aberdeen entende que é apropriado que Pessoas com Acesso participem dos mercados de valores mobiliários públicos como parte de seu planejamento financeiro pessoal .

Como em outras áreas, porém, isso deve ser feito de forma a não criar potenciais conflitos com os interesses de qualquer Cliente. Além disso, é importante reconhecer que operações que, de outro modo, seriam apropriadas, se forem excessivas, podem comprometer os interesses de Clientes se tais operações forem conduzidas durante o horário de trabalho ou utilizando recursos do Cliente. **Assim, os funcionários e as Partes Conectadas¹ estão geralmente restritos a, no máximo, dez operações pessoais por mês civil para assegurar que suas operações pessoais não sejam excessivas. Exceções a essa restrição serão consideradas em situações de exceção e a critério da área de Compliance**

¹ Qualquer membro da sua família imediata que compartilha a mesma casa ou qualquer indivíduo sobre cujas operações o funcionário tem influência ou controle.

X. Relatório de Investimentos Pessoais

Todas as Pessoas com Acesso devem preencher os seguintes relatórios via sistema de *Compliance*:

Relatórios de Posições iniciais e contas de corretagem: Após a pessoa se tornar uma Pessoa com Acesso, ela deve apresentar tais informações..

Relatório trimestral e anual : todas as Pessoas com Acesso devem informar os investimentos realizados nos referidos períodos e a relação de contas criadas nas quais tenham sido mantidos quaisquer títulos e valores mobiliários que exijam reporte.

1. Declaração de conformidade com o código

O Departamento de *Compliance* solicitará que todas as Pessoas com Acesso atestem no sistema de *Compliance* *que entenderam o Código, cumprirão com suas exigências, reportarão todos os seus investimentos pessoais que estiverem sujeitos a reporte além de* todos os conflitos de interesses pessoais, reais ou potenciais, e atividades de negócios externas.

B. Reportando comportamentos ilegais ou antiéticos

As Pessoas com Acesso devem relatar imediatamente ao departamento de *Compliance* qualquer conduta ou ação de uma Pessoa com Acesso que não esteja em conformidade com este Código.

C. Sanções

Ao descobrir uma violação deste Código, poderão ser impostas as sanções julgadas consideradas adequadas, incluindo, entre outras coisas, advertências e alertas verbais ou escritos, sanções monetárias, suspensões ou demissão.

XI. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

A. Definição de informações privilegiadas

O Grupo Aberdeen proíbe qualquer funcionário, estagiário e diretor de negociar, pessoalmente ou em nome de outros, incluindo as contas geridas pelo Grupo Aberdeen, informações relevantes não públicas ou comunicarem informações

relevantes não públicas a outros em violação da lei. **Essa conduta é frequentemente chamada de “negociação de informações privilegiadas”**. A política se estende a atividades dentro e fora de suas funções no Grupo Aberdeen.

O termo “negociação de informações privilegiadas” é geralmente entendido por proibir as seguintes atividades:

- (i) negociação por parte de uma pessoa com acesso a informações privilegiadas de posse de informações relevantes não públicas;
- (ii) recomendação da compra ou venda de valores mobiliários enquanto se está de posse de informações relevantes não públicas; ou
- (iii) comunicação de informações relevantes não públicas a outros.

B. Informações relevantes

A negociação, o fornecimento de informações privilegiadas ou a recomendação de operações com títulos e valores mobiliários quando de posse de informações privilegiadas não é base para responsabilização, a menos que as informações sejam “relevantes”. “Informações relevantes” geralmente são definidas como:

- (i) informações para as quais existe uma probabilidade substancial de que um investidor razoável as considerasse importantes na tomada de suas decisões de investimento; ou
- (ii) informações que alterariam significativamente o conjunto total de informações disponibilizadas.

C. Informações não públicas

As informações são não públicas até terem sido comunicadas de forma eficaz ao mercado local. Deve ser possível apontar para um fato que demonstre que as informações eram geralmente de conhecimento público. Por exemplo, informações contidas em relatórios apresentados à Comissão de Valores Mobiliários ou que aparecem na mídia impressa e/ou internet ou outras publicações de circulação geral seriam consideradas públicas. Informações em boletins e relatórios de pesquisa divulgados por firmas de corretagem também são consideradas geralmente como informações públicas.

Caso você acredite que está em posse de informações relevantes e não públicas, ou se tiver dúvidas quanto a se as informações seriam relevantes e não públicas, tome as seguintes medidas:

- (i) **Reporte o fato imediatamente ao departamento de Compliance;**
- (ii) **Não compre ou venda os valores mobiliários em seu próprio nome ou no de outros.**

Não comunique as informações dentro ou fora do Grupo Aberdeen, exceto ao departamento de Compliance ou outro membro adequado do Departamento de *Compliance*.



- (i) Tome cuidado para que tais informações fiquem seguras;
- (ii) Aguarde as orientações do departamento de Compliance.